

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

O Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, composto pelo Poder Executivo representado pela Prefeitura Municipal e Poder Legislativo representado pela Câmara Municipal. O Município possuiu órgão de Administração Indireta, Fundação de Desenvolvimento e Promoção Turística da Gruta do Maquiné – Maquinetur, extinta em 09/09/2015 de acordo com Decreto nº 1041.

As secretarias municipais são:

- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Estradas;
- Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente.

Os Fundos Especiais são:

- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural;
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- Fundo Municipal de Assistência Social.

O Município de Cordisburgo participa dos seguintes consórcios públicos:

- Consórcio Intermunicipal de Saúde de Sete Lagoas - Cismisel;
- Consórcio Regional de Saneamento Básico de Minas Gerais.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Instruções de Procedimentos Contábeis e demais disposições normativas vigentes.

NOTA 3 – CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Receitas e Despesas

As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG nº 163, de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos registrados em conformidade com os desdobramentos previstos no Plano de Contas, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O registro, no aspecto orçamentário, e obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

Dívida Ativa - Ajuste a Valor Recuperável

Em decorrência do elevado grau de incerteza no recebimento dos valores inscritos em dívida ativa, foi realizado levantamento dos montantes dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e judicial.

Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado é avaliado inicialmente segundo seu custo de aquisição.

Depreciação, Amortização e Exaustão

Os bens adquiridos somente terão iniciada a depreciação/amortização/exaustão quando forem reavaliados.

NOTA 4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas constam, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

NOTA 5 – BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

NOTA 6 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais é elaborada a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício.

NOTA 7 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Pode-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Passivo – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Patrimônio Líquido – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Contas de Compensação – compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

NOTA 8 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Demonstração dos Fluxos de Caixa apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

O art. 1º da Portaria nº 733, de 26 de dezembro de 2014 estabelece que a demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), conforme regras dispostas na Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 5ª edição, são de observância facultativa no exercício de 2014.

ELEUZA FERREIRA BARBOSA
Técnico Contábil
CRC/MG nº 092219/O-6

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Esclarecemos que as notas explicativas estão anexas às respectivas demonstrações contábeis.

ELEUZA FERREIRA BARBOSA
Técnico Contábil
CRC/MG nº 092219/O-6